



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.633/2017

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20160521, referente ao Pregão Presencial nº 009/2015-04/SEMURB, que trata da execução de serviços de natureza contínua incluindo fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção de componentes dos pontos de iluminação pública do Município de Marabá.

RECURSO: Próprio

PARECER Nº 80/2018-CONGEM

Ref.: 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo por 12 (doze) meses ao Contrato nº005/2017 – SSAM

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em epígrafe para análise do **2º Termo Aditivo para prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses ao Contrato nº 005/2017 – SSAM**, celebrado em 01/12/2017 entre o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ** e a empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.**, originado da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20160521, referente ao Pregão Presencial nº 009/2015-04/SEMURB, que trata da execução de serviços de natureza contínua incluindo fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção de componentes dos pontos de iluminação pública do Município de Marabá, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no edital e respectivos anexos constantes dos autos.

O processo em epígrafe encontra-se atuado, protocolado e numerado até a página 1.467, em 06 (seis) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação*1:

- PARECER Nº 027/2017 – CONGEM (fls.1420-1427);
- Parecer Final de Regularidade do Controle Interno (fl. 1428);

¹Relatório a partir da última compilação, realizada no PARECER Nº 393/2017 – CONGEM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Termo Aditivo n° 002/2017 – SSAM (fls.1429-1433);
- Anexo A – Justificativa (fls. 1434-1435);
- Anexo B – Minuta do Termo Aditivo (fls. 1436-1437);
- Anexo D – Declaração de Vantajosidade (fs. 1438);
- Anexo F – Declaração Orçamentária (fl. 1440);
- Anexo G – Certidões (fl. 1441);
- Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União, validade até 16/06/2018(fl. 1442);
- Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União, validade até 16/06/2018(fl. 1443);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 12/05/2018 (fl. 1444);
- Ofício n° 0650/2017 – SSAM encaminhado a Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN requerendo Parecer Orçamentário referente ao Termo aditivo n° 005/2017 (fl. 1445);
- Parecer Orçamentário n° 501/2017/SEPLAN (fl. 1446);
- Parecer s/s/2017 – PROGEM (fls.1447-1450);
- Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, com validade até 19/02/2018 (fls. 1451);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, com validade até 22/07/2018 (fl. 1452);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, com validade até 22/07/2018 (fl. 1453);
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF, com validade até 27/01/2018 (fl. 1454);
- Certidão Positiva de débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, com validade até 08/04/2018 (fl.1455);
- Confirmação de Autenticidade das Certidões SEFA, Código de Controle n° 0069EDCB.30396691.65961189.6E0DF58C (fl. 1456);
- Confirmação de Autenticidade das Certidões SEFA, Código de Controle n° E866F0D7.28769213.32E34DD5.DD8CA41F (fl. 1457);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 1458);
- Certidão Positiva com Efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, com validade até 16/06/2018 (fl. 1459);
- Confirmação de Autenticidade das certidões PGFN n° 8BF9.9812.5BB3.4893 (fl. 1460);
- Termo aditivo n° 006/2017 (1461-1462);
- Ofício n° 00111/2018 – SSAM solicitando à CONGEM análise e emissão de Parecer de Regularidade do Controle Interno quanto a contratação 2° Aditivo do Contrato n° 005/2017 – SSAM, referente ao Processo Administrativo n° 42.633/2017 (adesão a Ata de registro de Preços n° 20160521 (fl. 1463);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

- Ofício nº 135/2018 encaminhando documentação referente ao Processo Administrativo nº 42.633/2017 – PMM, modalidade Adesão a Ata de registro de Preços nº 20160521 (fl. 1464)
- Portaria nº 0023/2018 – SSAM nomeando o servidor MAGDENBERG SOARES TEIXEIRA para fiscalizar e acompanhar a execução do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 005/2017 – SSAM (fl. 1465);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor MAGDENBERG SOARES TEIXEIRA (fl. 1465);
- Declaração de Adequação Orçamentária da SSAM assinada pelo Múcio Eder Andalécio – Diretor Presidente (fl. 1466);

É o relatório. Passemos à análise.

2. DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme observa-se no Parecer nº 393/2017 – CONGEM (fls. 1420-1427) proferido em análise anterior, além de outras recomendações de caráter preventivo, as pendências constatadas foram as seguintes, conforme verifica-se à fl. 1.427:

- a) Apresente-se o Espelho de Bloqueio de Dotação Orçamentária no valor estimado para a realização dos serviços objeto do Termo Aditivo ora em análise;
- b) Alertamos para que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas, bem como, sejam juntadas referidas comprovações aos autos.
- c) Seja realizada consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d) Obediência ao prazo legal para publicação dos extratos dos Aditivos aos contratos em questão, conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93 e a regularização das publicações não visualizadas nos autos elencadas na análise;
- e) Seja juntado o comprovante de lançamento das informações relativas ao envio do 1º Termo Aditivo de Valor ao CRT nº 05/2017 – SSAMao Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA;

Em que pese tenha sido celebrado o Termo Aditivo nº 0002/2017 – SSAM, ao Contrato Administrativo nº 005/2017, observamos, no que se refere às recomendações acima aduzidas, não consta dos autos informações relativas ao seu atendimento pela entidade requisitante e ordenadora de despesa.

Desta sorte, para fins de regularidade processual, recomendamos tais pendências sejam sanadas mediante a comprovação do atendimento às recomendações outrora tecidas pela CONGEM, de forma oportuna pelo SSAM, para fins de teste quanto à legalidade dos atos praticados àquela época.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Ademais, no que se refere à formalização do Contrato Administrativo nº 005/2017 – SSAM (fls. 1.224-1.229), bem como do Termo Aditivo nº 0002/2017 – SSAM (fls. 1.429-1.431), reiteramos a recomendação quanto à necessidade de divulgação dos atos na Imprensa Oficial e no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Procuradoria Geral do Município, no que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2017 – SSAM (fls. 1436-1437) constatou que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, emitindo Parecer/2017 em 19/12/2017 (fls. 1447-1450) favorável ao pedido de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 005/2017, desde que atendidas às recomendações, a saber:

*“Todavia, deverá ser juntado aos autos Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, que resta ausente. **Todas as Certidões devem ter autenticidade conferida no setor competente.**” (grifo nosso)*

Verificamos que as recomendações tecidas pela PROGEM foram atendidas, tendo em vista que foram juntadas aos autos as certidões solicitadas (1452-1455). Contudo, no que se refere à juntada da comprovação de autenticidade das respectivas certidões, foram anexadas somente as correspondentes à Certidão Negativa de Natureza Não Tributária e Certidão Negativa de Natureza Tributária (fls. 1.456-1.457).

Assim, reiteramos a recomendação no sentido de que a autoridade competente deverá proceder à confirmação de autenticidade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento imediatamente anterior à celebração dos pactos e respectivos aditivos contratuais, fazendo constar tais informações dos autos, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

4. DA ANÁLISE

O Processo Administrativo referente à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20160521, referente ao Pregão Presencial nº 009/2015-04/SEMURB, que trata da execução de serviços de natureza contínua incluindo fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção de componentes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

dos pontos de iluminação pública do Município de Marabá, deu origem ao contrato e aditivos abaixo relacionados:

	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	PARECER PROGEM
Ata de Registro de Preços nº20160521 – SEMURB/PMP (Parauapebas) Assinada em 20/09/2016 Válida até 20/09/2017				
Contrato Administrativo nº 05/2017 – SSAM/PMM Assinado em 08/03/2017	X	19/04/2017 até 31/12/2017.	R\$ 2.950.706,20	PROGEM/2017 (fls. 1.188-11.192).
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2017 – SSAM/PMM	VALOR 8,13%	Da assinatura do Aditivo até 31/12/2017.	R\$ 240.034,65 (Valor total do contrato resultará em R\$ 3.190.740,85)	PROGEM/2017 (fls. 1.414-1.417)
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2017 – SSAM/PMM	PRORROGAÇÃO PRAZO 12 (doze) meses	Da assinatura do Aditivo até 31/12/2018	R\$ 240.034,65 (Valor total do contrato resultará em R\$ 3.190.740,85)	PROGEM/2017 (fl.1447-1450)

4.1. Da Prorrogação do Prazo

Da análise dos autos, constatou-se que a minuta do 2º Termo Aditivo ao CRT nº 005/2017 – SSAM solicita a transposição da vigência do contratual por mais 12 (doze) meses, exaurindo-se em 31/12/2018.

É sabido que a celebração de aditivos deve ser realizada dentro do prazo de vigência contratual, no caso em apreço, até 31/12/2017 (Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 005/2017 à fl.1368). **Assim, tendo em vista a data em que foram remetidos os autos para análise do referido aditivo, em 08/02/2018, prejudicada a análise quanto à sua tempestividade, uma vez que o mesmo foi celebrado à data de 29/12/2017, conforme se verifica às fls. 1461-1462 dos autos.**

Desde logo, orientamos no sentido de que no futuro, sejam os aditivos remetidos previamente a esta Controladoria, a fim de que a análise quanto à sua tempestividade seja procedida em tempo oportuno.

A despeito disso, ainda que intempestivamente, verifica-se às fls. 1.461-1.462 dos autos, que o 2º Termo Aditivo em comento (Termo Aditivo nº 006/2017), foi celebrado à data de 29/12/2017, dentro do período da vigência contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Foi apresentada Justificativa Técnica referente ao pedido de prorrogação de prazo pelo Diretor-Presidente do SSAM (fls. 1434-1435), uma vez que trata-se de serviço de natureza continuada cuja a interrupção é capaz de gerar graves transtornos a população pelos seguintes motivos:

Assim, como garantia de preservação do interesse público e do imediato benefício da sociedade que continuará usufruindo dos serviços contratados através do Contrato nº 005/201, não se vislumbra outra alternativa nesse momento, senão a de prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de forma a não prejudicar a população ante a ausência da prestação do serviço.

Nesse sentido, importante mencionar ainda que como serviço essencial que é, a manutenção e reparação de pontos de iluminação pública no Município, se interrompida, ainda que apenas temporariamente é causa de graves transtornos para a população ante a ausência da prestação do serviço. (grifo nosso)

Consta dos autos, ainda, a Minuta do Termo Aditivo e Declaração de Vantajosidade (fls. 1437-1438) assinada pelo Diretor Presidente da SSAM Sr. Múcio Eder Andalécio.

Devidamente justificada, portanto, a celebração do aditivo ora em análise. Ademais, foi preenchida a exigência legal quanto à autorização necessária (fl. 1439).

Por outro lado, embora conste dos autos a Declaração Orçamentária assinada pelo respectivo Ordenador de Despesas (fl. 1440), bem como o Parecer Orçamentário nº 501/2017 – SEPLAN (fl. 1446), estes referem-se ao exercício financeiro pretérito. Considerando que as despesas decorrentes do aditivo ora em análise serão executadas neste ano de 2018, deverão ser apresentados os documentos correspondentes ao exercício financeiro corrente, o que desde logo se recomenda.

Ademais, consta dos autos o Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 1466) assinado pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do aditivo contratual.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., restou comprovada à data da celebração do aditivo ora em análise, conforme se verifica às fls. 1.445-1.444 e 1.451-1.455.

Alertamos no sentido de que as condições de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser mantidas durante todo o curso do aditivo contratual.

Necessária, ainda a verificação da autenticidade das certidões apresentadas, pela autoridade competente, e comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, bem como sejam juntadas referidas comprovações aos autos, para fins de regularidade processual, conforme apontado no tópico 3 da presente análise.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, que é condição indispensável para a eficácia dos atos procedidos até o momento.

Desta sorte, deverão ser juntados aos autos os respectivos comprovantes de publicação.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, alterada pelas Resoluções nº 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017.

Cumprе alertar que não consta nos autos o comprovante de lançamento do Contrato e respectivos termos aditivos no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA, o que desde logo recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos:

a) No que se refere à formalização do Contrato Administrativo nº 005/2017 – SSAM (fls. 1.224-1.229), bem como do Termo Aditivo nº 0002/2017 – SSAM (fls. 1.429-1.431), reiteramos a recomendação quanto à necessidade de divulgação dos atos na Imprensa Oficial e no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA e da juntada das referidas publicações aos autos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

b) Igualmente, no que se refere à celebração do 2º Termo Aditivo ao CRT nº 005/2017 – SSAM (Termo Aditivo nº 006/2017, às fls. 1.461-1.462), deverão ser apresentadas as comprovações de publicação na Imprensa Oficial e no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA;

c) Tendo em vista a data em que foram remetidos os autos para análise do referido aditivo, em 08/02/2018, prejudicada a análise quanto à tempestividade. **Orientamos, pois, no sentido de que no futuro, sejam os aditivos remetidos previamente a esta Controladoria**, a fim de que a análise quanto à sua tempestividade seja procedida em tempo oportuno;

d) No que diz respeito à Declaração Orçamentária assinada pelo respectivo Ordenador de Despesas e ao Parecer Orçamentário da SEPLAN/PMM, considerando que as despesas decorrentes do aditivo ora em análise serão executadas neste ano de 2018, deverão ser substituídos os documentos às fls. 379 e 381 e apresentados os documentos correspondentes ao exercício financeiro corrente;

e) Reiteramos a recomendação no sentido de que a autoridade competente deverá proceder à confirmação de autenticidade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento imediatamente anterior à celebração dos pactos e respectivos aditivos contratuais, fazendo constar tais informações dos autos, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual;

f) Seja realizada consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

g) Obediência ao prazo legal para publicação dos extratos dos Aditivos aos contratos em questão, conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93 e a regularização das publicações não visualizadas nos autos elencadas na análise;

Ante o exposto, desde que cumpridas as recomendações, **não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito**, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 26 de fevereiro de 2018.

Valmira Sá dos Santos

Valmira Sá dos Santos

Analista de Controle Interno

Matricula nº 48863

OAB/PA nº 19.447

Lígia Maia de Oliveira Miranda

Diretora de Verificação e Análise Processual

Matricula nº 147/2018

OAB/PA nº 19.885



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



De acordo.

À AMBIENTAL SANEAMENTO, para providências.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município Interina
Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. JULIANA DE ANDRADE LIMA responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria n° 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo N° 001/2017 - COMPRAS/SEVOP/PMM, Referente Ao 2º Termo Aditivo De Prazo ao Contrato n° 005/2017- SSAM, decorrente da Tomada de Preços n° 038/2017, referente ao Processo Administrativo n° 42.633/2017 - PMM, que trata da Adesão a Ata de Registro de Preços n° 20160521 - referente a Execução de Serviços de Natureza Continuada incluindo Fornecimento de Materiais e Mão de Obra para Manutenção de Componentes dos Pontos de Iluminação Pública do Município de Marabá, requerida pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() não estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 26 de fevereiro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina

4.2.